



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

## **PROJETO DE LEI Nº 121, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

### **CRIA E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Cria e atribui Gratificações de Função ao servidor que desempenhar a função de Gestor de Contratos, no valor mensal de R\$ 605,33 (seiscentos e cinco reais com trinta e três centavos), desde que ocupante de cargo de provimento efetivo.

**Art. 2º** Não terá direito à percepção da gratificação o servidor que estiver afastado em gozo de licença, mesmo se remunerada, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva execução da atividade de gestão dos contratos.

**Art. 3º** A gestão dos contratos será feita por servidor, que será designado por portaria e que deverá acompanhar de maneira geral o andamento das contratações e, em especial:

**I** – conferir a existência de empenho prévio à realização da despesa;

**II** – providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato na imprensa oficial;

**III** – conferir a existência de designação de fiscal para cada contrato celebrado pela Administração e da indicação formal de preposto pelo contratado;

**IV** – controlar os prazos de vencimentos dos contratos dos serviços de caráter continuado, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal;

**V** – controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;

**VI** – adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso;

**VII** – analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;

**VIII** – verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

**IX** – deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do edital da licitação que deu origem à contratação;

**X** – examinar, periodicamente, a atualização e a adequação da documentação do contratado em relação às obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, notificando-o em caso de irregularidade, dando ciência à autoridade superior, sugerindo a aplicação de sanção e a rescisão contratual no caso de manutenção do descumprimento, observando a ampla defesa e o contraditório;

**XI** - executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico, bem como outras atividades previstas na Lei de Licitações.

**Art. 4º** O valor da gratificação previsto na presente Lei será automaticamente reajustado, na mesma data e no mesmo índice de reajuste aplicado aos vencimentos dos servidores públicos municipais.

**Art. 5º** A Gratificação criada por esta Lei é de caráter indenizatório, não se incorpora ao vencimento do servidor, nem se incorporará a esta quaisquer reflexos, como também não está sujeita à incidência de quaisquer contribuições, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor do cargo da função de Gestor de Contratos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes da Lei Orçamentária do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.

**Rúbia AitaXavier,**  
Secretária de Administração.

**Mariane Braibante Pereira,**  
Procuradora Jurídica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL**

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

---

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 121/2022.**

*Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:*

A Administração Municipal encaminha a V. Exas., para apreciação, o Projeto de Lei nº 121, de 14 de junho de 2022, que “**CRIA E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A Criação da Gratificação de Gestor de Contratos, que ora se requer, é medida que se impõe frente a edição da Nova Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, que acertadamente ampliou a fiscalização dos contratos existentes com a administração pública, bem como redistribuiu as funções de cada agente, dentro do contrato, e salientou a importância da segregação de funções, e individualização das condutas, conforme disposto nos Arts. 5º, Art. 7º, §1º e 169, §3º da Nova Lei de Licitações.

Ainda, importa frisar que o servidor que desempenhará esta função auxiliará sobremaneira na manutenção e fiscalização dos contratos, atuando de forma ativa desde a concretização até a finalização dos contratos existentes entre a Administração Pública e Particulares.

A Gratificação de Função que aqui se pretende criar revela a incessante busca da Administração Pública Municipal em dar eficiência à gestão dos contratos, prevenindo riscos na execução dos mesmos.

Por essas razões, esperamos ter justificado a criação desta função, reiterando que se trata de uma Gratificação de Função por se tratar de atribuições de responsabilidade, e tendo em vista a necessidade deste profissional para exercer tais atividades. Assim, solicitamos que o presente projeto seja recebido e votado por esta Casa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica Municipal, e colocamos a Secretaria Municipal de Administração à disposição para eventuais esclarecimentos acerca da matéria.

**ZIÂNIA MARIA BOLZAN,**  
Prefeita Municipal.